



[Imprimir a Matéria](#)

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL N.º 0570, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros públicos na Agência dos Correios e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por sua iniciativa, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - É obrigatória a disponibilização na Agência dos Correios de São Fernando/RN de banheiros de utilização pública, separados por sexo e com dependências próprias às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2.º - A utilização dos banheiros públicos de que trata esta Lei será gratuita, sendo vedada qualquer tipo de restrição à sua utilização.

Art. 3.º - A não observância do disposto nesta Lei sujeitará à Agência a penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 4.º - A Agência dos Correios tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para se adaptar às suas disposições.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 06 de novembro de 2009. 51.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

CPF n.º 455.474.244-04

**Publicado por:**

Francisco Carlos de Medeiros

**Código Identificador:**DDEACD16

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/11/2009. Edição 0021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no

site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>